



MPV-528

CÂMARA DOS DEPUTADOS 00036

Emenda Modificativa à Medida Provisória n.º 528, de 25 de março de 2011.

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 528, de 25 de março de 2011:

"Art. ... – O artigo 8.º da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte letra h:

"Art. 8.º -

h) as despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo, no ano-calendário, para uso próprio ou dos dependentes, desde que comprovados com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

....."

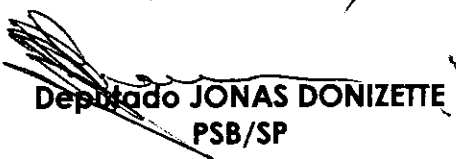
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a dedução das despesas com medicamentos de uso contínuo na declaração de imposto de renda.

A medida concilia a contradição de ser permitida a dedução de despesas médicas e não contemplar os medicamentos, haja vista a frequência com que o paciente sai do médico orientado a se medicar.

Tal proposta promove certo grau de justiça, permitindo com que as despesas com medicamentos sejam deduzidas no imposto de renda.

Sala das Sessões, em 07 de 04 de 2011.


Deputado JONAS DONIZETTE
PSB/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/04/2011 às 14:58
Consuelo / Mat. 42678

